



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



EMENDA MODIFICATIVA 02

Redija-se, assim, o art. 4º do projeto de Lei 26/2017:

“Art. 4º O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o percentual mensal de 50% (cinquenta por cento) do subsídio ou vencimento do solicitante.”

Justificativa: Conforme já mencionado no voto da proposição, a expressão “subsídio” é restrita aos agentes políticos. Assim, como o solicitante do adiantamento poderá ser um servidor público, necessária a previsão do limite referente a sua espécie de remuneração.

Sala da Comissão, 3 de julho de 2017.

Vereador  SILMAR CARDOSO DOS SANTOS
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	655 / 2017
Data	03 / 07 / 2017
às	14 horas 01 minutos.
	
Servidor	